



Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a
Presidente da Assembleia da República
Dra. Noémia Pizarro

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: 3841 ENT.: 3783 PROC. Nº:	05/07/2013

ASSUNTO: RESPOSTA A PERGUNTA N.º 3220/XII/1.ª

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de enviar cópia do ofício datado de 05 de julho, do Gabinete da Senhora Ministra de Estado e das Finanças, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Resende



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete da Secretaria de Estado dos
Assuntos Parlamentares e da Igualdade
Dra. Marina Resende

SUA REFERÊNCIA
N.º: 4415
ENT.: 4114

SUA COMUNICAÇÃO DE
14/06/2012

NOSSA REFERÊNCIA
N.º:
ENT.: 4524
PROC. N.º: 08.06.08

DATA
05/07/2013

ASSUNTO: Pergunta n.º 3220/XII/1.ª de 14 de junho de 2012

Tendo em vista permitir dar resposta à petição em epígrafe, formulada por Deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP, encarrega-me o Senhora Ministra de Estado e das Finanças de informar nos seguintes termos:

A recuperação de IVA de créditos considerados incobráveis que se tenham vencido antes de 1 de janeiro de 2013 encontra-se regulada no artigo 78.º do Código do IVA, não carecendo, a sua realização, de autorização da Autoridade Tributária e Aduaneira, na medida em que tal direito decorre da própria lei, verificados os pressupostos previstos no mencionado artigo.

Os créditos vencidos a partir de 1 de janeiro de 2013 passam a estar sujeitos ao novo regime do IVA associado a créditos considerados incobráveis ou de cobrança duvidosa que consta dos artigos 78.º-A a 78.º-D do Código do IVA, aditados pela Lei do Orçamento do Estado para 2013. Este regime substitui o atual paradigma de controlo judicial da incobrabilidade por um sistema informatizado e automático de controlo pela Autoridade Tributária e Aduaneira, o que tornará o sistema mais transparente e eficaz.

Este novo regime, assente num pedido de autorização prévia do sujeito passivo credor, permitirá uma recuperação mais célere do IVA, fornecendo à Autoridade Tributária e Aduaneira informação relevante sobre cada um dos créditos e sobre os respectivos devedores. Este novo regime permite ainda atuar no controlo das regularizações a favor do Estado, quer ao nível dos credores, quer ao nível dos devedores, reforçando o combate à fraude e evasão fiscais.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Cristina Sofia Dias

Cristina Sofia Dias